



Lei n. 3.173 de 05 de dezembro de 1972

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 3.155, de 02 de setembro de 1972, que instituiu a Fundação Projeto Piauí.

## GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passam a ter nova redação os seguintes artigos da Lei nº 3.155, de 02.09.72, que instituiu a Fundação Projeto Piauí:

"Art. 2º - Serão objetivos específicos da Fundação":

b. pesquisas culturais, de recursos naturais e operacionais aplicadas, necessárias à viabilização do Plano de Desenvolvimento Integral Participativo do Estado;

d. coordenação e assessoramento dos Planos de Desenvolvimento Integral Participativo nucleares (núcleos de município), municipais, microrregionais e estadual;

"Art. 5º - A Fundação Projeto Piauí, será administrada por um Conselho Deliberativo, uma Comissão Executiva e Coordenação Estadual, Microrregionais, Municipais e Nucleares, e terá um órgão consultivo denominado Conselho Consultivo, e um órgão fiscalizador denominado Conselho Fiscal".

§ 4º - As atividades da Coordenação Estadual serão desenvolvidas ditamente e/ou através dos seguintes órgãos que por ela são coordenados:

- I. Assessoria Especial
- II. Instituto de Desenvolvimento Integral Participativo
- III. Coordenação de Apoio
- IV. Coordenação Microrregional
- V. Coordenação Municipal
- VI. Coordenação Nuclear

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de dezembro de 1972.



